



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600408

Dados do Processo:

Número Único 0021625-85.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 14/04/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 30/03/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MARIA PERPETUA VALENCA ALVES	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/08/2022 12:20:52	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
17/08/2022 12:17:32	Certidão	expedido alvará liberatório	Secretaria	Não
15/08/2022 18:42:21	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pedido constante na petição de fl. 180. Expeça-se Alvará Liberatório nos termos requeridos pelo causídico do autor. Após, não havendo nenhum pedido, certifique-se e arquivem-se.	Secretaria	16/08/2022
15/08/2022 09:57:00	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/08/2022 11:16:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
27/07/2022 09:45:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intime-se as partes para se manifestar no que entender por direito	Secretaria	28/07/2022
23/06/2022 15:38:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
07/06/2022 09:13:54	Juntada	Depósito Judicial nº 220523113052100 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 02/06/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
26/05/2022 18:30:45	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/05/2022 09:36:02	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202210031794, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.	Secretaria	10/05/2022
09/05/2022 09:32:47	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 29/04/2022	Secretaria	Não
07/04/2022 10:54:03	Certidão	Aguardando decurso de prazo recursal.	Secretaria	Não
30/03/2022 08:37:30	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização complementar do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC/15.	Secretaria	31/03/2022
08/03/2022 11:48:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/03/2022 11:48:17	Certidão	Certifico que a parte requerente não se manifestou acerca do laudo pericial.	Secretaria	Não
08/03/2022 11:46:19	Certidão	Manifestação retro tempestiva, movimento do dia 25/01/2022.	Secretaria	Não
27/01/2022 07:01:03	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600020 expedido dia 20/01/2022 às 12:02:41 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/01/2022 07:38:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
20/01/2022 12:02:41	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600020 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
13/01/2022 08:29:16	Certidão	Certifico que, confeccionei alvará judicial de nº 202240600020 em favor da perita ANDREY SORRILHA, no montante de R\$ 250,00. Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
15/12/2021 10:42:50	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC....	Secretaria	16/12/2021
01/12/2021 08:58:06	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/12/2021 08:58:06	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo. Termo de Audiência... 	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
20/11/2021 08:52:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603502 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARIA PERPETUA VALENCA ALVES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 17:04:17	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603502 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): MARIA PERPETUA VALENCA ALVES} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 12:57:42	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 09h:40min, no SETOR DE PERÍCIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 09h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 3.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 09:16:21	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:16:21	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100169}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
15/09/2021 10:45:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de perícia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano. {Via Movimentação em Lote nº 202100131}	Secretaria	Não
13/09/2021 09:42:12	Certidão	Certifico que, não há datas disponíveis para agendamento de perícia DPVAT.	Secretaria	Não
25/08/2021 22:54:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
19/08/2021 19:05:16	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/08/2021 09:11:24	Juntada	Depósito Judicial nº 210805031357495 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 12/08/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/08/2021 10:10:07	Certidão	Certifico que, não há datas disponíveis para agendamento de perícia DPVAT.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
29/07/2021 00:51:27	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Compulsando os autos, observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCPV, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.	Secretaria	30/07/2021
10/06/2021 08:43:14	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/06/2021 08:42:53	Certidão	Certifico que, a réplica encontra-se tempestiva	Secretaria	Não
09/06/2021 14:24:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
08/06/2021 06:21:48	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Considerando a peça contestatória e os documentos juntados pela parte requerida, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). Após, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.	Secretaria	09/06/2021
07/06/2021 07:37:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/06/2021 07:19:17	Recebimento		Secretaria	Não
07/06/2021 07:19:17	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
07/06/2021 07:15:49	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 22/09/2021 às 10:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
07/06/2021 06:38:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210604172102841 às 17:21 em 04/06/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
28/05/2021 15:10:20	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 28/05/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 27/05/2021, às 12:43:18.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
27/05/2021 12:43:18	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/j/6466cejusc.aju Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/09/2021, às 10h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
27/05/2021 12:42:26	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/j/6466cejusc . Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 22/09/2021, às 10h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	28/05/2021
06/05/2021 09:55:36	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
06/05/2021 09:55:36	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
16/04/2021 19:16:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.	Secretaria	19/04/2021
15/04/2021 09:43:25	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100043}	Juiz	Não
14/04/2021 11:32:48	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600408, referente ao protocolo nº 20210414113202175, do dia 14/04/2021, às 11h32min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	15/04/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual